

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE Nº
02/2025-CAAPP.**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
COMPANHIA DE ATIVOS AMBIENTAIS E
PARTICIPAÇÕES DO PARÁ SA - CAAPP E
A FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GUAMÁ – FUNDAÇÃO GUAMÁ.**

COMPANHIA DE ATIVOS AMBIENTAIS E PARTICIPAÇÕES DO PARÁ – CNPJ/MF
57.378.231/0001-50, com sede Travessa Lomas Valentinas, 2717, 2º andar. Belém -
PA CEP: 66093-677, representado pelo Diretor-Presidente, FAGNER HENRIQUE
MAIA FEITOSA doravante
**CAAPP; e FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GUAMÁ – CNPJ 11.024.200/0001-09, com**
sede na Av. Perimetral, s/n, Guamá, Belém-PA, instituição voltada para a
promoção da inovação e do empreendedorismo tecnológico, oferecendo
suporte à pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação em
diversas áreas do conhecimento, com impacto na sociedade e no setor produtivo,
neste ato representada pelo Dir.-Presidente, Prof. Dr. JOÃO C. W. ALBUQUERQUE
COSTA, doravante **FUNDAÇÃO GUAMÁ**. Têm entre si ajustado o presente **TERMO
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto
Estadual nº 3.302/2023, Resolução nº 03/2025-CONSAD/CAAPP, Artigo 9º da Lei nº
10.973/2004, para troca de informações e execução de ações de fiscalização e interesse
mútuo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Promover a cooperação institucional visando ao desenvolvimento tecnológico, à inovação, à capacitação e à fiscalização de projetos de interesse mútuo, mediante realização de pesquisas, eventos, cursos, treinamentos, projetos-piloto e outras ações conjuntas no âmbito do CAAPP.

1.2. As ações a serem executadas encontram-se detalhadas no **Plano de Trabalho** (Anexo II), contendo cronograma físico-financeiro, metas, indicadores e responsáveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Obrigações da CAAPP:

- 2.1.1. Disponibilizar suporte técnico e institucional para o desenvolvimento de ações conjuntas nas áreas de inovação e inteligência artificial;
- 2.1.2. Incentivar a participação de colaboradores em programas e eventos promovidos pelo PCT Guamá;
- 2.1.3. Contribuir para a disseminação de conhecimentos técnicos e científicos por meio de eventos, palestras e cursos em parceria com o PCT Guamá;
- 2.1.4. Apoiar a promoção da inovação e do empreendedorismo na CAAPP;
- 2.1.5. Publicar em no sítio oficial da CAAPP o presente termo e seus aditivos;
- 2.1.6. Fornecer dados e informações necessários à elaboração dos estudos de impacto de proteção de dados.

2.2. Obrigações do PCT Guamá:

- 2.2.1. Disponibilizar infraestrutura e suporte técnico para a realização de eventos e atividades conjuntas;
- 2.2.2. Promover a integração de profissionais da CAAPP com empresas e startups vinculadas ao PCT Guamá, incentivando a inovação e a troca de conhecimentos;
- 2.2.3. Estimular a participação de colaboradores da CAAPP em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação conduzidos no PCT Guamá;
- 2.2.4. Viabilizar a cooperação entre pesquisadores, empresas e integrantes da CAAPP em projetos de interesse comum.
- 2.2.5. Coordenar a execução do Plano de Trabalho, assegurando cumprimento de metas, prazos e indicadores;
- 2.2.6. Prestar contas parciais e final, nos prazos e na forma previstos no Anexo II e no art. 40 do Decreto 3.302/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. Este Termo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura.
- 3.2. Poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja justificativa técnica e aprovação prévia das partes, observadas as restrições legais previstas no art. 31 do Decreto 3.302/2023.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 4.1. A execução e acompanhamento do presente instrumento serão realizados por comitê conjunto, composto por representantes indicados por ambas as partes, que se reunirão periodicamente para avaliação e deliberação sobre o andamento das ações.
- 4.2. A execução será acompanhada pela Diretoria de Projetos da CAAPP.
- 4.3. A FUNDAÇÃO GUAMÁ e o CAAPP designarão fiscais técnicos e com qualificação adequada, cuja designação será publicada em portaria específica.
- 4.4. O comitê conjunto de que trata o caput será paritário, com número igual de representantes de cada parte, e terá suas diretrizes de funcionamento, atribuições e designações formalizadas em instrumento específico vinculado a este ACT.

5. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

- 5.1. O Termo, seus anexos e eventuais aditivos serão divulgados no sítio oficial da CAAPP, em consonância com o Decreto Estadual nº 2.121/2018.
- 5.2. As informações relativas a metas, resultados e eventuais devoluções de saldos deverão constar de relatório semestral de acompanhamento, a ser publicado juntamente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 6.1. As partes obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

- 6.2. As partes deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse das partes, contra acesso não-autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

- 7.1. As partes adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente ACT, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outra parte.
- 7.2. As partes informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do ACT, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.
- 7.3. As partes farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob seu controle, que tenha acesso a informações confidenciais, assuma formalmente compromisso de confidencialidade, por meio da assinatura individual de termo específico, vinculado ao presente ACT.
- 7.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade nas seguintes hipóteses:
- 7.4.1. Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das partes na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o ACT pela parte que a revele;
- 7.4.2. Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) PARTES(S);
- 7.4.3. Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.
- 7.4.4. Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;
- 7.4.5. Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou
- Travessa Lomas Valentinas, 2717, 2º andar. Belém - PA CEP: 66093-677

administrativa;

7.4.6. Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES.

- 7.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito das PARTES, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.
- 7.6. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste ACT e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.
- 7.7. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao “processo/serviço/projeto.”
- 7.8. Serão consideradas como informação confidencial, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do presente ACT.
- 7.9. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

CLÁUSULA OITAVA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

- 8.1. As partes deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e/ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as PARTES estão constituídos e na jurisdição em que o ACT será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste ACT.
- 8.2. As partes não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outra PARTE, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do

presente ACT. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;

- 8.3. As partes somente poderão representar o outro perante órgãos públicos quando devidamente autorizados para tal, seja no corpo do próprio ACT, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;
- 8.4. As partes e seus empregados/prepostos/servidores, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste ACT perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para as PARTES;
- 8.5. As partes, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse ACT;
- 8.6. As partes, ao tomarem conhecimento de que algum de seus prepostos/servidores ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para:
 - 8.6.1. Afastar o empregado ou preposto imediatamente;
 - 8.6.2. Evitar que tais atos se repitam; e
 - 8.6.3. Garantir que o convênio tenha condições de continuar vigente.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

- 9.1. O presente Termo poderá ser extinto, denunciado ou rescindido nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas em lei:
 - 9.1.1. Denúncia unilateral motivada pela necessidade de adequação orçamentária ou reorganização institucional, mediante comunicação prévia à outra Parte com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
 - 9.1.2. Descumprimento de qualquer obrigação assumida neste Acordo, especialmente aquelas constantes no Plano de Trabalho (Anexo II), ou na prestação de contas, ensejando rescisão imediata;

9.1.3. Constatação de irregularidades graves na execução das atividades, comprovadas por decisão fundamentada da Diretoria de Projetos da CAAPP, com ciência prévia das Partes;

9.1.4. Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que inviabilizem a continuidade das ações pactuadas.

9.2. Em qualquer hipótese de extinção, denúncia ou rescisão, deverá ser observada a seguinte sequência procedimental:

9.2.1. Publicação do ato no sítio oficial da CAAPP, para fins de publicidade e eficácia;

9.2.2. Prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data de publicação, para a devolução de saldos remanescentes não onerados por obrigações contratuais pendentes;

9.2.3. Prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data de publicação, para apresentação da prestação de contas final, conforme art. 40 do Decreto 3.302/2023 e cláusula 2.2.6;

9.2.4. Em caso de necessidade de continuidade parcial de atividades consideradas essenciais, possibilidade de celebração de termo aditivo de transição, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, mediante justificativa técnica e aprovação do Diretoria de Projetos da CAAPP;

9.3. A rescisão motivada por inadimplemento ou irregularidade não eximirá a Parte infratora de responsabilização administrativa, civil ou criminal, incluindo instauração de Tomada de Contas Especial ou outras medidas de ressarcimento.

9.4. As obrigações de confidencialidade (Cláusula Sétima) e de compliance anticorrupção (Cláusula Nona) subsistirão à extinção ou rescisão deste Termo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do ato respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Integralidade do Instrumento

O presente Termo e seus Anexos constituem o entendimento integral entre as Partes, substituindo quaisquer acordos, negociações ou documentos anteriores, verbais ou escritos, que versem sobre o seu objeto.

10.2. Alterações

Quaisquer modificações, aditamentos ou supressões deste Termo somente serão válidos se formalizados por escrito, mediante Termo Aditivo assinado pelos representantes legais de ambas as Partes, observado o disposto no art. 29 do Decreto Estadual n.º 3.302/2023.

10.3. Cessão e Transferência

É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, deste Termo ou de quaisquer direitos e obrigações dele decorrentes a terceiros, sem prévia autorização por escrito da outra Parte.

10.4. Notificações e Comunicações

Todas as comunicações e notificações relativas a este Termo deverão ser realizadas por escrito, por meio de ofício, e-mail institucional ou outro meio hábil que comprove o seu recebimento, para os endereços constantes do preâmbulo, ou àqueles posteriormente informados por escrito.

10.5. Vigência de Cláusulas Específicas

Permanecem em vigor, ainda após o término, extinção ou rescisão deste instrumento, as obrigações expressamente previstas nas Cláusulas Sétima (Proteção de Dados Pessoais), Oitava (Extinção e Rescisão) — no tocante aos prazos de confidencialidade e prestação de contas — e a que trate da Conformidade com as Leis Anticorrupção.

10.6. Separabilidade

Caso qualquer disposição deste Termo seja considerada nula, inválida ou inaplicável por autoridade competente, tal nulidade ou invalidade não afetará as demais disposições, que permanecerão em pleno vigor e eficácia.

10.7. Não Renúncia

A eventual tolerância ou não exigência de qualquer das Partes com relação ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Termo não implicará em novação, renúncia ou alteração do pactuado, podendo a Parte prejudicada exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

10.8. Interpretação

As Partes reconhecem que os termos deste instrumento foram livremente negociados e redigidos em linguagem clara e compreensível, sendo-lhe aplicada a literalidade de seu texto, sem considerar qualquer regra de interpretação em prejuízo da Parte que o tenha redigido.

**CAAPP**Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.**10.9. Legislação Aplicável e Foro**

Este Termo observará a legislação brasileira aplicável à espécie, em especial a Lei Federal n.º 13.303/2016, o Decreto Estadual n.º 3.302/2023 e a Lei n.º 13.709/2018. Fica eleito o foro da Comarca de Belém-PA para dirimir quaisquer controvérsias dele decorrentes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo com as condições estipuladas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Belém-PA, 26 de junho de 2025.

COMPANHIA DE ATIVOS AMBIENTAIS E PARTICIPAÇÕES DO PARÁ SA

FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL GUAMÁ - PCT GUAMÁ

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

PLANO DE TRABALHO

Anexo I ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2025 – CAAPP/Fundação Guamá

1. PARTÍCIPIES	
1º PARTÍCIPE – CONCEDENTE	
ÓRGÃO/ENTIDADE Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Pará	CNPJ 57.378.231/0001-50
ENDEREÇO Travessa Lomas Valentinas, 2717, 2º andar. Belém - PA CEP: 66093-677	
2º PARTÍCIPE – CONVENENTE	
ÓRGÃO/ENTIDADE Fundação Guamá – Fundação de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável	CNPJ 11.024.200/0001-09
ENDEREÇO Av. Perimetral da Ciência, s/n, Bairro Guamá, Belém/PA	

2. PROJETO		
2.1. TÍTULO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
O presente Plano de Trabalho visa à execução das ações previstas no Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a CAAP e a Fundação Guamá, com foco no suporte científico às atividades da CAAPP junto a seus parceiros e colaboradores	INÍCIO	DURAÇÃO
	A partir da data de assinatura	24 meses

na promoção da inovação institucional, capacitação técnica, e incentivo à pesquisa aplicada e à integração tecnológica, nos termos da Cláusula Primeira do Acordo.		
2.2. OBJETO		
O presente Plano de Trabalho visa à execução das ações previstas no Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o CAAPP e a Fundação Guamá, com foco na promoção da inovação institucional, capacitação técnica, e incentivo à pesquisa aplicada e à integração tecnológica, nos termos da Cláusula Primeira do Acordo.		
2.2.1. JUSTIFICATIVA		
A parceria objetiva fortalecer a capacidade institucional do CAAPP nas temáticas de ciência, inovação, ciência de dados e inteligência artificial, qualificando tecnicamente seus membros e servidores, e integrando a CAAPP ao ecossistema de ciência e tecnologia do Estado, gerido pela Fundação Guamá.		
3. METAS E RESULTADOS ESPERADOS		
Meta: Acompanhamento de reuniões técnicas com colaboradores da CAAPP Resultado: Levantamento de oportunidade de inovação e uso de recursos científicos com competências já estabelecidas na Fundação Guamá Meta: Integração entre pesquisadores do PCT-Guamá e demandas da CAAPP Resultado: Aplicação de estudos científicos nas atividades da CAAPP Meta: Diagnóstico das necessidades da CAAPP visando à imediata implementação de soluções baseadas em Inteligência Artificial. Resultado: Relação de aplicações passíveis de uso de Inteligência Artificial		

Meta: Promoção de eventos técnicos e oficinas com foco em soluções tecnológicas aplicáveis a CAAPP.

Resultado: Eventos de capacitação para servidores da CAAPP

Meta: Avaliar o impacto das ações integradas ao PCT-Guamá

Resultado: Elaboração de relatório final contendo diagnóstico, impactos e recomendações para continuidade das ações

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Atividade	Indicador	Unidade	Quantidade	Responsável	Início	Término
1	Reunião entre representantes do CAAPP e representantes do PCT Guamá para apresentação de desafios do órgão a serem solucionados com a implementação de tecnologia de Inteligência Artificial e Estudos científicos bem estabelecidos no PCT-Guamá;	Ata de reunião	Reunião	1	Fundação o Guamá / CAAPP	Jul/2025	Jul/2025
2	Acompanhamento de reuniões técnicas com colaboradores da CAAPP	Relatório de Reuniões e Oportunidades	Relatório	1	Fundação o Guamá / CAAPP	Jul/2025	Jul/2026
3	Integração entre pesquisadores do PCT-Guamá e demandas da CAAPP	Relação das ações realizadas em conjunto	Relatório	1	CAAPP/ Fundação o Guamá	Jul/2025	Jul/2026

**CAAPP**Companhia de Ativos Ambientais
e Participações do Pará S.A.

4	Diagnóstico das necessidades da CAAPP visando à imediata implementação de soluções baseadas em Inteligência Artificial.	Relatório	Encontros	1	Fundaçã o Guamá / CAAPP	Jul/2025	Set /2025
5	Promoção de eventos técnicos e oficinas com foco em soluções tecnológicas aplicáveis a CAAPP.	Seminários	Encontros	1	Fundaçã o Guamá / CAAPP	Jul/2025	Jul/2026
6	Avaliar o impacto das ações integradas ao PCT-Guamá	Relatório	Reunião	1	CAAPP/ Fundaçã o Guamá	Jul/2026	Jul/2026

5. ENCERRAMENTO

O presente Plano de Trabalho estabelece as diretrizes, metas e ações conjuntas a serem executadas no âmbito do Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Companhia de Ativos Ambientais e Participações do Pará S.A. e a Fundação Guamá, visando à promoção da inovação institucional, à qualificação técnica e à integração do CAAPP ao ecossistema de ciência e tecnologia do Estado do Pará.

As atividades aqui descritas deverão ser implementadas de forma articulada entre os partícipes, respeitando-se os prazos, metas e responsabilidades estabelecidas, bem como os normativos legais aplicáveis. Ao final da execução, será elaborado relatório técnico consolidado com a apresentação dos resultados alcançados, lições aprendidas e recomendações para continuidade ou desdobramento das ações, nos termos da Cláusula Sétima do referido Termo.

Este Plano integra o Termo de Cooperação Técnica nº 02/2025 – MPPA/Fundação Guamá, para todos os fins de direito.